

REGULAMENTO DO PROGRAMA ADOTE UM ALUNO

O presente documento contém os termos e condições básicos do Programa Adote um Aluno (o “Programa”) da Associação Fundo Patrimonial dos Egressos da Escola de Administração da UFRGS (“Fundo Amanhã”), visando fomentar o ensino, a pesquisa e a extensão de alunos de graduação e pós-graduação.

Este regulamento, aprovado em conselho (o “Regulamento”) não contempla qualquer oferta para adesão ao Programa e nem tampouco tem qualquer caráter indutivo quanto à participação em referido Programa, servindo única e exclusivamente para o propósito de apresentar as diretrizes e regras que serão seguidas na efetivação do Programa na concessão dos respectivos benefícios.

1. Descrição do Programa

- 1.1. O Programa Adote um Aluno visa captar recursos financeiros de empresas, organizações e ex-alunos da UFRGS (“Mantenedores”) para apoiar alunos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.
- 1.2. Os Mantenedores assumem o compromisso, por meio da assinatura de um Termo de Contribuição, de realizar doações financeiras mensais por um período inicial de 6 (seis) meses, passível de renovação, para garantir a permanência acadêmica dos beneficiários.

2. Objetivo do Programa

- 2.1. O objetivo é reduzir a evasão universitária, oferecendo bolsas de auxílio permanência para que estudantes de graduação e pós-graduação da UFRGS possam se dedicar integralmente aos estudos e a atividades complementares. A iniciativa também fortalece a relação entre a universidade e a comunidade, incentivando a participação dos alunos em projetos de extensão e pesquisa que beneficiem a sociedade e promovam o desenvolvimento regional.

3. Beneficiários do Programa

- 3.1. Poderão ser beneficiários do Programa (“Beneficiários”) os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação

da UFRGS que comprovem necessidade de apoio financeiro e sejam selecionados conforme critérios estabelecidos em edital próprio.

- 3.2. A seleção dos Beneficiários será conduzida por uma Comissão de Avaliação, nomeada pelo Fundo Amanhã, levando em consideração critérios estabelecidos em edital próprio.

4. Forma de Implantação do Programa

- 4.1. O Programa será gerido e administrado pela Associação Fundo Patrimonial dos Egressos da Escola de Administração da UFRGS, à qual caberá arrecadar os recursos doados pelos Mantenedores, transferi-los aos Beneficiários e prestar contas aos Mantenedores, na forma deste Regulamento.
- 4.2. O Fundo Amanhã deve promover consulta aos seus associados, bem como fará divulgar chamamento público aos demais antigos alunos da UFRGS, a fim de identificar os Mantenedores interessados em participar do Programa.
- 4.3. Feita a identificação pelo Fundo Amanhã, deverá ser firmado um Termo de Contribuição entre o Fundo Amanhã e cada um dos Mantenedores que tenham optado por participar do Programa, nos termos do qual serão estabelecidos os termos e condições de realização dos aportes financeiros pelos Mantenedores, bem como de sua retirada do Programa.
- 4.4. Os Termos de Contribuição terão validade de 6 (seis) meses, sendo automaticamente renovados por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses. Em caso de manifestação prévia, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá o Mantenedor optar por não renovar um Termo de Contribuição para o exercício subsequente.
- 4.5. A rescisão unilateral de um Termo de Contribuição antes da conclusão de um ciclo de 6 (seis) meses somente poderá ocorrer em circunstâncias excepcionais, em que tenha havido, comprovadamente, fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, que afetem a capacidade do Mantenedor de cumprir suas obrigações.
- 4.6. Da mesma forma, cada Beneficiário deverá firmar com o Fundo Amanhã um Termo de Compromisso (o “Termo de Compromisso”) que disciplinará, à luz deste Regulamento, os termos e condições de recebimento dos benefícios pagos no âmbito do Programa.

5. Mantenedores

- 5.1. Os Mantenedores poderão eleger um nome para a bolsa, podendo este ser seu próprio nome, de familiares, de outras pessoas ou nomes gerais. No entanto, o nome escolhido não poderá infringir o bom senso, já estar em uso por outros programas do Fundo Amanhã ou ser registrado no INPI em nome de terceiros.
- 5.2. O Mantenedor poderá definir o número de bolsas que deseja financiar e deverá escolher entre as duas opções a seguir no momento da criação da bolsa, sem possibilidade de alteração posterior:
 - a. **Bolsa Renovável:** Os bolsistas previamente aprovados serão automaticamente reconduzidos para um novo semestre, no máximo de 2 semestres consecutivos, desde que os recursos sejam renovados pelo Mantenedor.
 - b. **Bolsa Não-Renovável:** O bolsista será contemplado uma única vez pela bolsa, sem possibilidade de recondução ou inscrição em edital futuro para a mesma bolsa.
- 5.3. Além disso, o Mantenedor deverá escolher no momento da construção da bolsa (com possibilidade de alteração posterior, exceto para bolsas contínuas):
 - a. Unidade acadêmica, curso ou área para a qual a bolsa será direcionada;
 - b. Semestre mínimo no qual o estudante deve estar matriculado;
 - c. Se a bolsa será direcionada a um público específico de baixa renda ou não.
- 5.4. Os valores mínimos para as bolsas são:
 - a. Graduação: R\$ 800
 - b. Mestrado: R\$ 2.400
 - c. Doutorado: R\$ 3.400
- 5.5. No caso de bolsas para mestrado e doutorado, além do auxílio mensal a ser pago por, no mínimo, seis meses, será incluída a Taxa de Bancada, correspondente a 10% do valor total da bolsa durante esse período.

6. Direitos e Benefícios dos Mantenedores

- 6.1. Os mantenedores terão acesso a relatórios periódicos detalhados sobre o impacto de suas doações, incluindo informações sobre os beneficiários apoiados, como seu desempenho acadêmico e depoimentos sobre como o apoio tem auxiliado em sua jornada universitária.
- 6.2. O desempenho acadêmico dos beneficiários de graduação será apresentado semestralmente, após o fechamento do cálculo do Índice de Desempenho pela UFRGS. Para beneficiários da pós-graduação, como não há um Índice de Desempenho, serão apresentados os resultados das aprovações em disciplinas cursadas. Destaca-se que, no caso da pós-graduação, não há um prazo fixo para o lançamento das notas pelos professores, podendo haver variação na disponibilização dessas informações.

7. Prazo de Abertura dos Editais

- 7.1. **Os editais do Programa serão publicados semestralmente**, assegurando a periodicidade na concessão das bolsas e proporcionando um planejamento adequado tanto aos mantenedores quanto aos beneficiários.
- 7.2. Para que os recursos aportados por um mantenedor sejam alocados no edital imediatamente subsequente, é necessário que o Termo de Contribuição seja formalmente firmado até o prazo de um mês antes da data prevista para a abertura do respectivo edital.
- 7.3. As doações efetuadas durante o período de inscrição de um edital já vigente ou após seu encerramento serão automaticamente destinadas ao ciclo seguinte, garantindo a correta programação de distribuição dos recursos e a previsibilidade dos processos seletivos.
- 7.4. Os prazos e cronogramas detalhados de cada edital serão previamente divulgados pelo Fundo Amanhã em seus canais oficiais, permitindo aos mantenedores a adequada programação de suas contribuições e facilitando a previsão de distribuição das bolsas concedidas no âmbito do Programa.

8. Gestão Financeira do Programa

- 8.1. Mensalmente, deverão os Mantenedores participantes recolher os valores avençados de suas contribuições nos respectivos Termos de Contribuição a uma conta bancária do Fundo Amanhã aberta para a finalidade de centralizar os recursos pertinentes ao Programa (a “Conta Movimentação”). Os recursos a qualquer tempo depositados na Conta Movimentação deverão ser contabilizados de forma segregada dos demais recursos do Fundo Amanhã, mediante o uso de centro de custo específico, e não poderão servir a qualquer propósito que não seja o Programa.
- 8.2. Após o recebimento dos recursos devidos nos termos dos Termos de Contribuição, em vigor, deverá o Fundo Amanhã promover sua transferência a cada Beneficiário. Os Beneficiários deverão encaminhar uma conta PIX para o recebimento dos benefícios devidos nos termos do Programa.
- 8.3. Parágrafo único: Conforme determinação do Conselho do Fundo Amanhã, será acrescido ao valor total da bolsa um percentual de 15% (quinze por cento) a título de custo compartilhado, o qual será utilizado para a manutenção da administração do Fundo Amanhã e sua equipe.

9. Fiscalização e Prestação de Contas

- 9.1. O Fundo Amanhã manterá, a todo tempo em meio magnético, os extratos da Conta Movimento, bem como os comprovantes das transferências realizadas às contas dos Beneficiários, no âmbito do Programa, para consulta por qualquer Mantenedor que desejar fiscalizar a execução do Programa.
- 9.2. Sem qualquer prejuízo do disposto no parágrafo precedente, a Fundo Amanhã convocará, semestralmente, todos os Mantenedores que tenham firmado Termos de Contribuição para (i) apresentar o balanço e as movimentações financeiras da Conta Movimento, (ii) prestar contas das transferências feitas em favor dos Beneficiários e (iii) demonstrar o fiel cumprimento de todas as diretrizes do Programa e dos respectivos Termos de Contribuição .

10. Obrigações dos Beneficiários

10.1. Os Beneficiários deverão, como contrapartida pelo recebimento dos benefícios concedidos no âmbito do Programa:

10.1.1. (i) manter sua matrícula sempre ativa no curso de graduação da UFRGS,

10.1.2. (ii) obter média mínima equivalente a 7,0 (sete) em cada disciplina cursada e

10.1.3. (iii) comprometer-se-á, tão logo tenha condições financeiras após a conclusão de seu curso, aderir ao Programa para financiar outros Beneficiários.

10.2. O descumprimento das obrigações mencionadas nos itens (i) e (ii) acima poderá ensejar, a critério da Comissão, a cessação do pagamento dos benefícios aos Beneficiários, sendo a decisão de cessar ou não referido pagamento baseada (i) nas condições pessoais do Beneficiário, (ii) na assiduidade do Beneficiário na frequência do curso de graduação da UFRGS e (iii) nas razões que, alegadamente, levaram ao descumprimento de mencionadas obrigações.

11. Não Exclusividade de Auxílio

11.1. A adesão de um Beneficiário ao Programa não o exclui da possibilidade de usufruir de outros incentivos ao estudo e à pesquisa, notadamente em relação às bolsas de estudo concedidas pela UFRGS para trabalhos de iniciação científica, desde que não se verifique sobreposição de finalidades.

12. Redução do Valor do Benefício

12.1. Na hipótese de o Beneficiário passar a auferir outras fontes de renda, provenientes de estágios e outras atividades remuneradas não relacionadas a atividade acadêmica, caberá ao Fundo Amanhã a deliberação pela redução proporcional dos valores de benefícios pagos, ou cancelamento da Bolsa, a fim de liberar recursos para o financiamento de outros Beneficiários que não contem com qualquer fonte de renda.

- 12.2. Para os fins de aplicação do disposto neste item, os Beneficiários deverão, imediatamente após o início do desempenho de atividades remuneradas, enviar notificação a Comissão informando (i) a natureza da atividade desempenhada, (ii) a remuneração auferida, (iii) o prazo de duração, se houver, e (iv) os termos e condições contratuais aplicáveis.
- 12.3. A redução de benefícios de que trata este item não é obrigatória e somente poderá ser realizada com base na análise específica de cada Beneficiário por parte da Comissão.

13. Outros casos

- 13.1. Os demais termos e condições aplicáveis ao Programa serão disciplinados pelos Termos de Contribuição, pelos Editais específicos e por normas expedidas pela Diretoria do Fundo Amanhã.
- 13.2. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre/RS, 14 de março de 2025